

## **RESOLUÇÃO Nº 061/2023**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 12 de maio de 2023, às 9 horas, por web conferência.

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;

Considerando Portaria GM/MS Nº449, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a Emendas Parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS);

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as normas para aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares federais para os Hospitais da Rede Complementar de Saúde do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** – Para fins de operacionalização deste ato, entende-se:

- I. **Metas Quantitativas:** excedente de produção previamente autorizado e a ampliação temporária de serviços de Média e Alta Complexidade, de acordo com as necessidades assistenciais previamente pactuadas com o gestor, para inclusão no Plano de Trabalho a ser incorporado ao instrumento contratual vigente;
- II. **Metas de Qualidade:** O recurso deverá ser aplicado para a melhoria, modernização e inovação de produtos, processos e serviços prestados ao Sistema Único de Saúde pelos hospitais contratualizados, tendo como prioridades de intervenções qualitativas:
  - a) Aperfeiçoar os processos regulatórios por meio da implantação da Autorização de Internação Hospitalar Eletrônica (AIH Eletrônica);
  - b) Implementar o funcionamento dos Núcleos Internos de Regulação conforme protocolos de regulação definidos pela SESA;
  - c) Implementar a medição do desempenho assistencial por meio da metodologia de grupos de diagnósticos relacionados (*Diagnosis Related Groups – DRG*);
  - d) Implantar ou implementar tecnologias que possibilitem a interoperabilidade dos sistemas de gestão da clínica das unidades com as aplicações de monitoramento e avaliação da SESA.

## RESOLUÇÃO Nº 061/2023 – CONTINUAÇÃO

- e) Implantar ou implementar recursos tecnológicos e assistenciais de tele saúde/telemedicina para qualificar a atenção ao usuário;
- f) Implantar ou implementar sistemas de custos compatíveis com o modelo de monitoramento e avaliação estabelecido pela SESA;
- g) Implantar programas de residência médica e multiprofissional com aval prévio da SESA, conforme necessidade e prioridades assistenciais do SUS-ES.
- h) Implantar ou implementar programas de avaliação e certificação para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

**§1º** A SESA, por meio de atos administrativos próprios, quando couber, definirá metodologias, escopos e prazos para subsidiar a implementação das metas de qualidade definidas deste ato.

**§2º** Os planos de trabalho apresentados por cada hospital para execução dos recursos da emenda parlamentar poderão conter somente metas físicas, somente de qualidade ou ambas, respeitando os termos da regulamentação federal e desta norma, com prazo máximo de conclusão de 12 meses, devendo ser pactuados e aprovados pelo gestor estadual.

**Art. 3º** – Cada entidade poderá captar e utilizar o limite de recursos financeiros estabelecidos na Portaria GM/MS Nº449, de 5 de abril de 2023, a serem aplicados nas finalidades definidas neste ato.

**Art. 4º** - As entidades beneficiárias de emendas parlamentares referentes ao ano de 2022 cujos planos de trabalho ainda não foram formalizados poderão apresentar os planos de trabalho referentes àqueles recursos com base na norma atual.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as resoluções CIB/ES N.º 202/2021, N.º 203/2021, N.º 020/2022 e N.º 144/2022.

**Art. 6º** – Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória, 15 de maio de 2023.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 15/05/2023 16:04:45 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2023 16:04:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DT - CIB - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-GVR181>